TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0003020-33.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: Rio de Janeiro Refrescos Ltda. sucessora de Companhia de Bebidas

Ipiranga

Requerido: Deck Esfiha & Cia Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 346), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Assim, torno insubsistente a penhora no rosto dos autos nº 4001359.14.2013.8.26.0566, que tramita por este juízo. Traslade-se cópia desta sentença àqueles autos.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 28 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA